



## Estigmatização como estratégia: racialização no pós-abolição em Santa Maria - RS

*Stigmatization as a strategy: racialization in the post-abolition period in Santa Maria - RS*

*La estigmatización como estrategia: la racialización en el período post-abolición em Santa Maria - RS*

Henrique Mareth Trombetta [\*]

---

[\*] Graduado em História - Licenciatura e Bacharelado pela UFSM (2017 - 2021). Mestrando no PPGH - Programa de Pós-Graduação em História da UFSM. Pesquisador interessado nos temas crime, controle social e racialização no pós-abolição, tendo desenvolvido um trabalho de conclusão de graduação e atualmente desenvolvendo uma dissertação de mestrado sobre os referidos temas. E-mail: htrombetta8@gmail.com

---

**Resumo:** Este artigo propõe analisar um processo criminal do ano de 1923 na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. A análise é baseada nos modelos generativos propostos pelo antropólogo Fredrik Barth, e tem como tema central a racialização que emerge no processo de forma estigmatizante. Por meio da análise foi possível perceber que no pós-abolição o ato de estigmatizar por meio da racialização emerge como um recurso disponível para a maximização de interesses em uma situação de disputa.

**Palavras-chave:** Racialização, pós-abolição, crime.

**Abstract:** This paper proposes to analyze a criminal process of the year 1923 in the city of Santa Maria, in Rio Grande do Sul. The analysis is based on the generative models proposed by the anthropologist Fredrik Barth, and has as its central theme the racialization that emerges in the process in a stigmatizing way. Through the analysis it was possible to perceive that in the post-abolition period, the act of stigmatizing through racialization emerges as an available resource for the maximization of interests in a contest situation.

**Keywords:** Racialization, post-abolition, crime.

**Resumen:** Este artículo se propone analizar un proceso criminal de 1923 en la ciudad de Santa Maria, en Rio Grande do Sul. El análisis se basa en los modelos generativos propuestos por el antropólogo Fredrik Barth, y tiene como tema central la racialización que emerge en la proceso de manera estigmatizante. A través del análisis, fue posible percibir que en el período post-abolición, el acto de estigmatizar a través de la racialización emerge como un recurso disponible para la maximización de intereses en una situación de disputa.

**Palabras clave:** Racialización, post-abolición, crimen.

O Brasil pós-abolição e republicano deveria trazer, em tese, o fim da diferenciação dos brasileiros pela cor, dando a todos o estatuto de cidadãos, apesar de ser uma cidadania ainda muito limitada e diferente da que conhecemos hoje. Hebe Mattos identifica um processo de desaparecimento da cor como critério cotidiano de diferenciação social na documentação oficial a partir da segunda metade do século XIX, simultâneo a um crescente processo de indiferenciação entre brancos pobres, negros e mestiços livres.[1] Entretanto, se os apontamentos da autora são válidos para a região cafeeira e para determinados documentos oficiais, para outras regiões e documentos, como os judiciais, esse silenciamento pode ser discutido.

No âmbito da intelectualidade brasileira, principalmente a partir do último quartel do século XIX, é introduzido o conceito biológico de raça – aplicado a populações humanas –, que passou a ser desenvolvido de acordo com a realidade nacional. Investigando este fenômeno, Lilia Schwarcz[2] mostra como esse ideário passou a explicar as diferenças entre negros e brancos por meio de um determinismo biológico, disseminando-se entre diversos intelectuais e instituições como faculdades de direito e medicina, museus etnográficos e institutos históricos e geográficos. Toda essa discussão teórica e, em tese, científica pode por vezes parecer muito distante do cotidiano das pessoas comuns, trabalhadoras e subalternas, que em certas ocasiões são racializadas ou racializam outras pessoas com as quais convivem e eventualmente entram em conflito. Mas é importante lembrar que em meio à produção dos autos do processo que registraram para a posteridade o conflito aqui analisado estão os operadores da justiça – os bacharéis em direito –, como os advogados, juizes e promotores que, adeptos ou não das ideias deterministas sobre raça, certamente estavam cientes de sua existência.

À polícia coube reprimir as “classes perigosas”,[3] evitando a vadiagem e enquadrando os populares na nova ordem burguesa, que buscava ressignificar o trabalho como regenerador e dignificante, diferente da visão aristocrática, que o definia como degradante e indigno – especialmente o braçal. Em uma das obras inaugurais do campo do pós-abolição, George Reid Andrews[4] aponta que havia uma crença entre a elite nacional de que o trabalhador brasileiro, especialmente o negro, era indolente e só trabalharia na agricultura de exportação sob coerção. Tal crença era baseada no fato de que durante o regime escravista somente os escravos trabalhavam nas árduas condições das *plantations* – pois eram forçados –, enquanto o trabalhador livre buscava se distanciar delas. A subsequente busca dos trabalhadores negros em afastar a si mesmos e suas famílias desses postos de trabalhos que remontavam ao tempo do cativo também seria usada para reforçar o argumento em favor da chamada “ideologia da vadiagem”. Portanto, foi sobre o

trabalhador nacional, principalmente o não branco, que recaiu com maior intensidade a repressão policial.

Também é necessário levar em consideração o pensamento jurídico e policial da época, muito influenciado pela antropologia positiva. Conforme analisa Elizabeth Cancelli,[5] este paradigma jurídico era voltado para a aplicação social e buscava, por meio da ciência, reprimir a criminalidade. Além de fornecer aparato técnico e judiciário para o exercício da repressão, visava tornar a polícia um observatório da criminalidade para o estudo da “personalidade criminoso”, da produção dos crimes, da antropometria e dos estudos psíquicos. Era, portanto, um paradigma altamente determinista, na medida em que criava estigmas pela aparência e impunha parâmetros comportamentais para indivíduos e grupos, negando componentes de individualidade como fruto de vontades.

Nesse contexto, a justiça está buscando se afirmar como a forma legítima de resolver conflitos, os quais os populares preferiam manter e resolver no âmbito privado.[6] Dessa forma, na ocasião em que um crime possivelmente foi cometido, as autoridades policiais e judiciárias buscam interpelar os populares, coletando depoimentos de diversas testemunhas, réus ou vítimas. Tais depoimentos, apesar da formatação imposta pelos escrivães no ato da escrita, podem trazer à luz muitas informações sobre o cotidiano, valores morais, relações de trabalho e estratégias de sobrevivência dessas pessoas. Em meio a isso, encontramos também alguns indícios de como a racialização operava como um recurso disponível a essas pessoas em situações de disputa.

Este trabalho é parte do desenvolvimento de uma dissertação de mestrado que tem como tema a racialização no pós-abolição, abordando também questões relativas ao crime e ao controle social. O local escolhido para a análise é o município de Santa Maria da Boca do Monte, no estado do Rio Grande do Sul, no período entre os anos de 1920 e 1925. As fontes analisadas são os processos criminais do período e local em questão, disponíveis em formato digital no acervo do Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria. Após a leitura dos 131 processos do período, foram selecionados 26 nos quais foram encontrados elementos que remetem à racialização, como as designações de cor “negro(a)”, “preto(a)”, “mixto(a)”, “moreno(a)” e mulato(a)”, e um deles é o que será analisado no presente artigo.

Tomando a racialização como um processo classificatório hierarquizante[7], que incide principalmente sobre o corpo e a cor, buscamos analisar situações de racialização encontradas na leitura dos processos criminais. As questões que norteiam a análise são: em que tipos de situações ocorre a racialização? Quais agentes sociais atuam racializando outros? De que forma as racializações ocorrem? Qual o sentido ou finalidade da racialização empregada? Quais os resultados e desdobramentos das racializações realizadas?

## **Santa Maria da Boca do Monte: histórico e contextualização do “coração do Rio Grande do Sul”**

No período histórico estudado, o município de Santa Maria passava por um conjunto de transformações, que culminaram em um surto de crescimento. Como aponta Daniela Vallandro de Carvalho, o final do século XIX foi um momento de crescente urbanização, criando uma dinâmica pendular interna que ligava os universos do rural e do urbano, o que resultava numa teia de relações socioeconômicas e étnicas.[8]

Entre 1877 e 1888, houve um grande fluxo imigratório de italianos para o núcleo colonial de Silveira Martins. Além disso, ao longo do século XIX diversas famílias alemãs se estabeleceram no município, bem como portugueses. Ao analisar processos criminais da época, nos quais muitos desses imigrantes constam como testemunhas, a autora apontou que a maioria dos italianos eram agricultores e comerciantes. Já os alemães comumente ocupavam-se de profissões liberais, e os portugueses eram em maioria comerciantes.

Além disso, a cidade também contava com um grande contingente de pessoas negras, sendo escravas ou libertas. Pelo contrário do que uma historiografia tradicional defendeu, Ênio Grigio, ao cruzar inventários post mortem com documentos de compra e venda de escravos demonstrou que, no século XIX,

As casas comerciais, as fábricas, as salas de produção artesanal, as lavouras e as casas dos imigrantes alemães estavam servidas por mão de obra cativa. [...] O uso de mão de obra cativa estava disseminado entre os imigrantes e seus descendentes na cidade. Muitos viajantes destacaram a presença alemã na região, sua importância e seu progresso econômico [...], mas ignoraram sua condição multiétnica e multicolor.[9]

Em sua obra, Ênio Grigio ainda destaca importantes fatores da organização social dessa população negra, tendo como foco de análise a Irmandade do Rosário. Seguindo uma linha de análise similar, Franciele Rocha de Oliveira analisa o clube União Familiar e sua trajetória no pós-abolição. Segundo a autora,

existe uma prática/política de memória hegemônica, que suplanta memórias da escravidão e liberdade, em detrimento de memórias de imigrantes europeus no Rio Grande do Sul. O que resulta, ainda, na ocultação de memórias históricas das comunidades negras.[10]

Além da diversidade étnica, outro elemento importante para a formação da cidade foi a construção da via férrea, que teve seus primeiros traçados feitos na década de 1880.[11] A ferrovia, feita com a intenção de cruzar o interior ligando a fronteira com a Argentina a São Paulo, teve a cidade de Santa Maria como ponto de passagem e parada. Com isso, a cidade viu um rápido desenvolvimento, especialmente ao redor da estação férrea, por onde passavam diariamente centenas de pessoas de diferentes lugares e nacionalidades. Além disso, na ferrovia trabalhavam

franceses e belgas, nos postos de chefia, enquanto o trabalho braçal era desempenhado por nacionais. Dessa forma, Daniela Vallandro Carvalho define a cidade como um “caldeirão étnico”.

As informações levantadas por Gabriela Rotilli dos Santos, por meio dos Livros de Registro e Entrada de Pacientes do Hospital de Caridade de Santa Maria para os anos de 1903 a 1918, também corroboram com a definição de Daniela Vallandro Carvalho. Segundo a autora,

tanto homens quanto mulheres de designação de *cor branca* representam praticamente metade do total de registros por *sexo*, equivalendo respectivamente a 48% dos homens e 49% das mulheres. Se somarmos as *designações de cor não brancas (preta, parda, indiática, amarela, cabocla, morena, mista e china)* temos, então, a outra metade.[12]

É sobre essa outra metade da população que o controle policial recaía com mais força, baseado em princípios tidos como modernos de policiamento, além das práticas de justiça, fundadas em princípios racializados. Tornaremos isso mais evidente por meio da análise do processo criminal a seguir.

### Considerações teórico-metodológicas

Baseamos o método de análise no que foi desenvolvido pelo antropólogo Fredrik Barth. Entendemos que os agentes sociais, em uma situação de disputa (*contest*)[13] como o processo-crime,[14] devidamente posicionados e dotados de diferentes *status* (direitos, obrigações e limites), exercem a escolha dentro de uma gama possível de ações - baseadas na sua experiência prévia e em sua racionalidade -, e tomam decisões em sua conduta cotidiana. Apesar de estarmos analisando aqui situações específicas retratadas nos autos dos processos, os modelos generativos propostos por Barth tratam de um processo diário e constante que, embora racional, baseia-se também na experiência prévia de cada indivíduo – a tentativa e erro -, o que evita que cada ação tenha de ser exaustivamente refletida, tornando-se automatizada.

A ideia de *valor* é um ponto fundamental dos modelos generativos de Barth. Por *valor*, o autor entende como aquilo que os sujeitos buscam obter e maximizar, agindo estrategicamente com tal finalidade. Trata-se, segundo Rosental, da definição do conteúdo daquilo que, para os agentes, representa ganhos ou perdas.[15] Estão indissociavelmente ligados à ação e representam cânones de julgamentos que as pessoas fazem sobre as coisas e sobre os atos, e, para o pesquisador, representam fatos empíricos que podemos descobrir. O *valor* estrategicamente disputado nos processos analisados em geral se trata da inocência, da liberdade e da honra.

O comportamento interacional ao qual essa metodologia se dedica analisar se constrói referenciado a um padrão de valores, que estabelece incentivos e constrangimentos às escolhas. Esse padrão de valores, por sua vez, se refere a um padrão pré-estabelecido de *status*, obrigações,

direitos morais, acessos a recursos, distribuição de bens e oportunidades,[16] no qual acreditamos que se enquadre o racismo de forma estrutural. Conforme aponta Silvio Almeida,

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural.[17]

Dessa forma, ao analisar comportamentos interacionais nos quais a racialização ocorre, levamos em consideração que tais comportamentos individuais, bem como os processos institucionais (a atuação dos órgãos policiais e do judiciário, por exemplo), são derivados de uma sociedade cujo racismo é a regra e não a exceção. Conforme aponta Almeida, o racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”,[18] e é por isso que emerge nas situações analisadas como um recurso disponível para a maximização de interesses.

Ao final da interação – ou *transação* – ambas as partes esperam sair ganhando, ou seja, maximizar seus interesses – ou, em certos casos, reduzir seus danos -, com diferentes expectativas e diferentes noções do que é ganhar, o que está relacionado com o *status* de cada um e com seu posicionamento social.[19] Dessa forma, os comportamentos analisados são entendidos como possibilidades disponíveis dentro de uma margem de manobra, e não apenas determinados por normas sociais.[20]

Por fim, existem dois fatores dentro dos modelos generativos de Barth que gostaríamos de debater conceitualmente e relacionar com contribuições de outros autores. O primeiro deles é a racionalidade. Acreditamos que ao adotar o conceito de *racionalidade limitada*, desenvolvido pelo historiador Giovanni Levi, a análise ganha maior dimensão histórica. Tal conceito abarca a capacidade de ação dos sujeitos de uma determinada época, tomando como categorias interpretativas

a ambiguidade das regras, a necessidade de tomar decisões em situações de incerteza, sua quantidade limitada de informações que, todavia, não impede a ação, a tendência psicológica a simplificar os mecanismos causais considerados relevantes para a determinação de comportamentos e, enfim, a utilização consciente das incoerências entre os sistemas de normas e sanções.[21]

Para o autor, “uma racionalidade seletiva e limitada explica os comportamentos individuais como fruto do compromisso entre um comportamento subjetivamente desejado e aquele socialmente exigido, entre liberdade e constrição”[22] Enfim, os obstáculos enfrentados pelos indivíduos de uma época não impedem que se considere a sociedade em questão como sendo ativa e consciente em cada uma de suas partes. Seu sistema social pode ser visto como “o resultado da

interação entre comportamentos e decisões assumidos no âmbito de uma racionalidade plena embora limitada”.[23]

O segundo conceito utilizado por Barth que queremos debater relacionando com a contribuição de outro autor é o de *experiência*. O antropólogo o utiliza no sentido mais direto, ligado ao individualismo metodológico. Acreditamos que ao utilizar o conceito de *experiência* desenvolvido por E. P. Thompson, mais relacionado ao social, a análise também ganha maior dimensão histórica. Para Thompson, a *experiência* é vivida no social, e percebida e elaborada pela consciência. Trata-se do campo de ação do sujeito. O conceito é importante para a presente pesquisa na medida em que ressalta a agência humana no processo histórico. Nele,

os homens e mulheres retornam como sujeitos da história – não como sujeitos autônomos, ‘indivíduos livres’, mas como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida ‘tratam’ essa experiência em sua *consciência* e sua *cultura* [...] das mais complexas maneiras [...] e em seguida [...] agem, por sua vez, sobre sua situação determinada.[24]

Portanto, é uma formulação que abarca a imprevisibilidade da ação humana e a manipulação pelos indivíduos de sua própria experiência.[25] Com isso, buscamos afastar de qualquer mecanização as análises feitas nos processos, pois apesar dos padrões de valores e *status*, cada indivíduo faz uma leitura particular da situação, a partir de uma racionalidade própria. Nesse sentido, atitudes aparentemente inesperadas ou incoerentes também são entendidas como próprias ao sistema social naturalmente desordenado que cria espaços de ruptura no próprio sistema de valores e *status*.

### **Estudo de caso: Paulino Silveira, o “saci temível”**

O primeiro código penal republicano, de 1891, foi pautado majoritariamente com base na doutrina do “direito clássico”. Entre suas prerrogativas, está a ideia do livre arbítrio para a tomada de decisões, o que implica que o indivíduo que comete um crime está agindo por livre escolha e, portanto, deve ser punido por conta de sua escolha. Entretanto, o período entre 1900 e 1930 foi marcado pelos debates entre os defensores do direito clássico e os adeptos da Escola Positiva do Direito Penal. Para os positivistas, os indivíduos não agiam por livre e espontânea vontade, e sim influenciados por fatores externos às suas vontades, ligados a determinações psicológicas e biológicas.[26] Durante este período, tais ideias tiveram influência na formação de diversos bacharéis em direito e operadores da justiça.

Um dos ramos de estudo que forneceu conceitos muito caros à Escola Positiva foi o da Antropologia Criminal. Seus estudiosos buscavam prevenir o crime estudando cientificamente os criminosos por meio de técnicas da psicologia e da antropometria. Suas prerrogativas deterministas

defendiam que era possível saber previamente quais indivíduos apresentavam tendências à criminalidade por meio da sua aparência física, e pautavam isso por meio de estudos das medidas e formas de diferentes partes do corpo humano. Essas práticas e teorias – em sua maioria atualmente já refutadas - acabaram fornecendo e reforçando uma série de estigmas contra certos grupos sociais que à época já eram marginalizados, como por exemplo os epiléticos, as prostitutas, os tatuados, a população carcerária, alcoólicos e marinheiros. E, é claro, na sociedade brasileira da época, construída com base em séculos de escravidão – por sua vez baseada na hierarquia racial -, que havia sido há poucos anos abolida, mas com o racismo estruturalmente ainda muito forte, os negros também acabaram sendo vítimas dessa estigmatização, referendada por dados antropométricos.[27]

Conforme propõe Barth, em situações de disputas entre indivíduos, como as representadas nos processos-crime, o que está em jogo é o *valor* estrategicamente disputado, o que, segundo Rosental, representa cânones de julgamentos que as pessoas fazem sobre os atos e as coisas. Para Barth, as pessoas agem baseadas em um padrão de valores, que estabelece incentivos e constrangimentos às escolhas. Nesse sentido, a ideia de *valor* também atua na formulação dos critérios ou na seleção das características que servem para estigmatizar. Isso fica particularmente claro no decorrer dos processos em que há esforços em caracterizar alguma das partes (réus ou vítimas) por meio de declarações a respeito de sua índole ou mesmo de sua aparência, permitindo-nos perceber o quanto esse tipo de argumentação funciona com peso técnico naquele sistema jurídico.

Nesse contexto emerge a figura do advogado como um especialista no padrão de valores, selecionando estrategicamente as testemunhas e direcionando seus depoimentos através de perguntas, sempre com o intuito de corroborar com a caracterização que se está construindo acerca da pessoa. Certamente a advocacia se baseia em primeiro lugar no código penal. Entretanto aqueles que decidiam pela condenação ou inocência do réu eram os membros do tribunal do júri, que em sua maioria não eram bacharéis em direito. Por isso, saber jogar com o padrão de valores muitas vezes era crucial para o resultado do processo.

Analisaremos agora um processo criminal no qual a racialização emerge como um recurso utilizado contra o réu. Conforme consta nos autos do processo número 287,[28] em junho de 1923, em São Pedro, 3º distrito de Santa Maria, Braulio do Carmo, de profissão agricultor e com 46 anos, promoveu, em sua casa, uma festa de São João. Entre os convidados, além de alguns vizinhos, estava Sylvio Azambuja, que pelas 20 horas chegou ao local acompanhado de seus colegas de trabalho, chamados Paulino Silveira, de profissão agricultor e com 25 anos, Leoncio Ayres, também agricultor e com 19 anos, e Lindolpho Mendes, sobre o qual não constam informações no processo, todos empregados na empresa de arroz de Celso Azambuja. Tendo Braulio alguma consideração por

Sylvio, permitiu que seus colegas também adentrassem na casa, providenciando que lhes fosse servido algo para comer, enquanto os demais convidados iniciavam o baile na sala.

Após jantarem, o grupo se dirigiu para a sala em que se realizava o baile. O que era para ser uma comemoração, logo se transformou numa contenda, e gerou a abertura do processo criminal que hora é objeto dessa pesquisa. Um aspecto do processo que chama a atenção é a diversidade das versões, apresentadas pelas testemunhas, sobre um mesmo fato. Todos são unânimes em afirmar que Paulino Silveira entrou na sala com seu chapéu na cabeça, o que é tido como sinal de desrespeito aos costumes daquela época. Conforme consta no depoimento de Braulio Carlos do Carmo, o anfitrião, foi nesse momento que “[...] sem ninguém esperar, Paulino Silveira (mulato) penetrou na sala de chapéu na cabeça e com um facão atravessado na cintura, dirigindo palavras ofensivas [...]”[29]

Dessa forma, já nas primeiras páginas no processo, ainda durante o inquérito policial feito pelo subdelegado do distrito, já pode-se perceber uma evidência de racialização. Designar Paulino Silveira como “(mulato)” pode ter sido uma forma do subdelegado ou do escrivão diferenciá-lo do outro réu, chamado Paulino Fernandes Souto, com 19 anos e de profissão agricultor, pois é incomum que alguma palavra proferida pelos depoentes seja colocada entre parênteses. Seja como for, voltaremos a esta questão mais adiante.

Dando continuidade à narrativa, Braulio afirma que em seguida pediu a Sylvio que retirasse seu companheiro do baile para evitar confusões, caso contrário daria o baile por terminado. Atendendo ao pedido de Sylvio, Paulino S. se retirou da casa, mas, alguns momentos depois, retornou novamente de chapéu na cabeça e a proferir palavras ofensivas. Foi então que Paulino Fernandes se dirigiu a Paulino Silveira e lhe atacou com um golpe de adaga na cabeça, ao que Paulino Silveira respondeu com um tiro de revólver no lado direito do peito. As testemunhas ainda afirmam que enquanto Paulino F. era carregado ferido, Paulino S. ainda teria dito que “se essa bala não te matar, quando tiver bom te darei cabo da vida”. Em seguida, Paulino F. foi carregado até sua casa, onde recebeu os cuidados de um curandeiro. Já Paulino Silveira, após o ocorrido, fugiu da região e permaneceu foragido durante boa parte do desenrolar do processo.

Podemos analisar a situação narrada a partir dos status que compõe cada um dos indivíduos, conforme proposto por Barth. Os status são conjuntos de direitos e obrigações, também entendidos como incentivos e constrangimentos, que mobilizam os sujeitos a agirem ou se deterem em situações sociais de natureza transacional.[30] Podemos então determinar alguns *status* das pessoas envolvidas na situação. A Paulino Silveira evidentemente é atribuído o *status* de “mulato” pelos envolvidos no processo, além de que, naquela situação, era uma pessoa não convidada para a festa. Já Paulino Fernandes, além de convidado para a festa, é cunhado do anfitrião, e no seu auto de

corpo de delito é descrito como “branco”. Braulio Carlos do Carmo assume o *status* de anfitrião da festa, e por identificar Paulino S. como “mulato”, podemos supor que também era branco. Na transação onde convida Paulino Silveira - sob o duplo *status* de mulato e não convidado – para jantar, Braulio esperava que ele correspondesse com reciprocidade. É importante ressaltar que essa reciprocidade não significa que haja igualdade entre os atores sociais, mas sim que a um *status* corresponde um outro igualmente específico. Portanto, o que Braulio provavelmente esperava de Paulino Silveira era que ele “se colocasse no seu lugar”,[31] ou seja, sendo mulato e não tendo sido convidado para a festa, que se limitasse apenas a jantar e se retirasse. Essa interpretação se reforça quando lemos no depoimento de Braulio, transcrito acima, que foi “sem ninguém esperar” que Paulino S. entrou na sala onde se realizava o baile.

Outra informação importante também surge no próximo depoimento de Braulio Carlos do Carmo, na fase secreta do processo:

[...] chegaram Sylvio Azambuja, o mulato Paulino Silveira; que este quis dançar e as moças recusaram-se fugindo da sala; que Paulino indignado começou a insultar e até disseram ao depoente que ele urinou na sala [...].[32]

Portanto, diferente da versão inicial, em que Paulino S. teria entrado na sala já proferindo ofensas sem nenhum motivo aparente, ele parece ter agido de tal forma por ter se indignado com a atitude das moças, que ao serem convidadas para dançar fugiram da sala. Sobre o motivo das moças agirem de tal forma podemos apenas supor, porém no mesmo trecho do depoimento há um forte indício: a palavra “mulato”, utilizada novamente para se referir ao réu Paulino S., dessa vez sem estar entre parênteses, o que indica que foi utilizada pela testemunha. Portanto, sua cor, relacionada ao seu *status*, parece ter influência na reação das moças.

Marcus Vinicius de Freitas Rosa, ao analisar conflitos entre subalternos de Porto Alegre no início do século XX por meio de processos criminais, aponta que os negros tendiam a ser muito mais identificados pela cor do que os brancos. Simultaneamente, também eram associados a adjetivos negativos por meio da cor. Dessa forma, é comum que pessoas não brancas sejam identificadas pela cor em situações de conflito, nas quais essa identificação é evocada com potencial de xingamento e insulto, associando ao estigma do cativo ou sendo usada como critério de negação da cidadania.[33] Sendo assim, faz sentido a estratégia de Paulino F. e seu cunhado Braulio de racializar Paulino S., identificando-o como mulato e, assim, atribuindo a ele os péssimos predicados associados a estas pessoas na sociedade brasileira daquela época, que perseguia o branqueamento. O recurso ao *estigma* será retomado mais adiante, quando ficará ainda mais explícito.

Também é importante para essa análise contextualizar o local onde os eventos abordados se passaram. São Pedro é um distrito na zona rural de Santa Maria, e a maioria dos personagens citados são agricultores. Ao analisar os dados contidos no livro de registro de entrada de pacientes do Hospital de Caridade de Santa Maria, Gabriela Rotilli dos Santos[34] apontou que

ao menos na amostragem populacional que o HCSM nos permite ver, o trabalho no *campo* era majoritariamente um espaço dos designados *brancos*, e que *profissões* como *trabalhadores* e *jornaleiros* têm predominância *não-branca*. Estes resultados talvez indiquem uma racialização não somente dos labores, como também dos espaços da cidade.[35]

Portanto, se olharmos para o trabalho no campo como um espaço dos designados brancos, podemos analisar mais alguns elementos desse contexto. Possivelmente Paulino Silveira fosse o único mulato ou não branco presente naquela festa, e, mesmo não tendo sido convidado, foi permitido que entrasse e jantasse. Braulio esperava que ele se limitasse a isso e não ficasse para se juntar aos demais no baile, assim como as moças presentes não pareciam esperar que um mulato lhes convidasse para dançar, ao que responderam não só recusando como fugindo da sala. Portanto, sob a ótica do anfitrião e de muitos dos convidados, as atitudes de Paulino S. não corresponderam às suas expectativas de *reciprocidade* e tensionaram a relação *transacional* em questão, culminando no conflito desencadeado pela intervenção de Paulino F.

Paulino Fernandes, ao ser interrogado na fase secreta do processo, acrescentou um novo fato à sua narrativa, afirmando que Paulino Silveira teria urinado na sala onde se realizava o baile, e estaria se preparando para urinar novamente quando foi atacado pelo depoente. Algumas das demais testemunhas também passaram a afirmar que ouviram dizer que Paulino S. teria urinado na sala, mas que não viram. Isso pode ser um indicativo de que houve um esforço de Paulino F para difundir essa versão entre os que estavam presentes após o interrogatório inicial do subdelegado, pois nesta ocasião nem ele e nem as demais testemunhas mencionaram tal fato. Já a testemunha Leoncio Ayres afirma que Paulino Silveira estava sentado fazendo um cigarro quando Paulino Fernandes lhe acertou o golpe de adaga, sem antes ter havido entre eles a menor dissensão.

Sidney Chalhoub nos adverte que esses tipos de incoerências e contradições são comuns nos processos criminais. Entretanto, não devemos focar em tentar descobrir “o que realmente se passou”, mas sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso.[36] Para o autor, as versões produzidas são todas socialmente verossímeis e, portanto, obviamente relevantes para avançar nossa compreensão do real vivido por nossos personagens. Elas são como que armas utilizadas por essas pessoas num jogo de poder que abarca diversos níveis do real.[37]

Na sequência do processo, sendo o réu Paulino Fernandes Souto menor de idade[38], foi nomeado como seu curador o advogado Manoel Barreiro. O curador então escreve uma carta ao juiz construindo sua narrativa dos fatos, buscando argumentar que não havia provas materiais (como o exame de corpo de delito) que provassem que Paulino Fernandes Souto teria agredido Paulino Silveira, já que o último fugiu e estava foragido desde a noite em que os fatos aconteceram. Dessa forma, Paulino F. é retirado da condição de réu, e a denúncia feita na sequência pelo Ministério Público dirige-se apenas a Paulino S. Dito isso, o que gostaríamos analisar na carta é a estratégia de racialização reforçada pelo advogado, que parece ter percebido bem como ela já estava sendo manejada por Paulino F. e seus partidários. Após taxar Paulino S. como um “saci temível”, assim, narrou o advogado:

Paulino Silveira, homem turbulento e tendo a desordem por lema, *não se resignou à sua condição de mulato intruso e atrevido*. Viu na simplicidade daquela festa o momento [ilegível] para as suas façanhas. Não trepidou, pois, em entrar na sala, onde todos dançavam, de chapéu na cabeça e garrucha na mão, injuriando a todos. Não contente com toda essa série de provocações, ainda urina em plena sala, ostentando a sua virilidade de homem boçal e patenteando nos seus atos e palavras a sua atitude hostil e agressiva.[39]

Portanto, em meio à sua argumentação, ao referir-se a Paulino S. como um *mulato intruso e atrevido*, Manoel Barroso atua quase como um antropólogo ao identificar os diferentes *status* do indivíduo envolvido na situação social. Mais do que isso, o advogado parece ter consciência do efeito que tal designação racial teria, utilizando-a em prol do seu objetivo de retirar seu curatelado da condição de réu e direcionar o foco do processo para Paulino Silveira. Sendo um texto dirigido ao juiz da comarca, podemos supor que, em meio à sua escrita pomposa e rebuscada, nada foi posto ali por acaso, sendo a estratégia de racialização utilizada para reforçar a argumentação de que Paulino S. era um homem de péssima conduta e moral.

Além disso, o texto escrito pelo advogado ao juiz também é interessante por ser um testemunho de um homem culto e letrado – as chances de subalternos cursarem faculdades de direito naquela época eram mínimas – em meio a testemunhos deixados por pessoas comuns, como agricultores do 3º distrito de Santa Maria. Podemos perceber como a racialização é utilizada por dois estratos sociais muito diferentes, sendo um recurso comum entre subalternos em situações de conflito[40], mas também um recurso possível de ser utilizado por um advogado ao dirigir-se ao juiz em meio a um processo criminal. Conforme aponta Marcos Vinicius de Freitas Rosa,

de um lado, estão as análises que enfatizam mais a raça como algo proveniente “de fora” e sua adaptação ao contexto brasileiro a partir “de cima”, mas que permanecem atentas para os desdobramentos que as atitudes das classes dominantes, sempre preocupadas com a questão racial no Brasil, tiveram sobre as camadas mais baixas da população; de outro, estão as análises sobre a reprodução autóctone dos significados raciais, sua presença nas relações de conflito e de solidariedade, bem como seus variados usos por sujeitos pertencentes aos círculos sociais mais baixos da sociedade brasileira.[41]

Dessa forma, acreditamos que a narrativa do advogado, pertencente às classes “de cima”, pode ser útil a esta análise, contribuindo para também elucidar a percepção da raça por estas classes. Ao iniciar sua narrativa, Manoel Barroso escreve:

Insuflado pela *lei do atavismo*, querendo perpetuar em expansões de sã alegria uma das festas populares da religião cristã, Braulio Carlos do Carmo, cunhado do réu Paulino Fernandes Souto, resolveu comemorar com um baile simples e inocente as vésperas do dia do Apostolo João Baptista [...] [42]

O que já de início chama a atenção é o uso de uma teoria biológica, a lei do atavismo, para se referir a uma festa popular. O atavismo, na biologia, trata do reaparecimento, após gerações, de características que já haviam deixado de aparecer em seres vivos por conta da evolução. Referir-se a esse conceito como uma *lei*, que atua criando eventos sociais entre subalternos como uma festa de São João, é característico de certas vertentes de pensamento daquela época, como o darwinismo social, que extrapola conceitos da biologia para explicar situações sociais. Portanto, podemos supor que Manoel Barroso pode ter sido leitor e adepto de tais teorias, às quais o conceito de “raça” tornou-se central na análise da sociedade. [43]

Um exemplo de publicação daquele período, contendo essas ideias, é o “Diccionario historico, geographico e ethnographico do Brasil”, organizado pelo Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, em comemoração ao centenário da independência brasileira, ocorrida um ano antes dos acontecimentos que geraram o processo criminal aqui narrado. Publicado pela imprensa nacional, o livro conta com centenas de capítulos sobre os mais diversos temas, mas o que nos interessa é o escrito por Oliveira Vianna, com o título “O typo brasileiro; seus elementos formadores”. Ao discorrer sobre as características das diferentes raças existentes no Brasil, bem como de suas misturas, Oliveira Vianna diz que

Ha, entretanto, a observar: a servilidade, característica do negro, não se transmite ao mulato. Este, ao contrário, é extremamente suscetível e altivo; mas, a sua altivez reveste um caráter altaneiro, cheio de arrogância e insolência. [44]

Independentemente de ter lido o capítulo de Oliveira Vianna ou não, o fato é que o advogado Manoel Barroso, ao apontar que Paulino Silveira “não se resignou à sua condição de mulato intruso e atrevido”, não se baseava somente em seus preconceitos pessoais, mas sim em uma vasta literatura tida como “científica”.

Por fim, Paulino Silveira é encontrado e interrogado apenas em 1925, quase 2 anos após o ocorrido. Ele declara ser pobre e não ter advogado, e então é nomeado como seu advogado o Dr. Walter Jobim, futuro governador do estado do Rio Grande do Sul. Nas atas do julgamento consta

que a defesa argumentou que Paulino Silveira “agiu perturbado dos sentidos e da inteligência”, e com isso conseguiu que o réu fosse absolvido.

É interessante o fato de que mesmo tendo sido racializado e estigmatizado por diversas partes do processo, como autoridades policiais, testemunhas e advogado, além de ser acusado de ser uma pessoa turbulenta e desordeira, Paulino S. ainda assim conseguiu a absolvição. Isso corrobora com os apontamentos de E. P. Thompson de que a lei é um campo de disputa, e não apenas um instrumento de controle das classes dominantes. Para o autor,

É inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade. É verdade que certas categorias de pessoas podem ser excluídas dessa lógica (como as crianças ou os escravos), que outras categorias tenham seu acesso vedado a partes da lógica (como as mulheres ou, para muitas formas do direito do século 18, aqueles sem certos tipos de propriedade) e que os pobres muitas vezes possam ser excluídos, pela miséria, dos dispendiosos procedimentos legais. Tudo isso, e ainda mais, é verdade. Mas, se um excesso disso for verdade, as consequências serão francamente contraproducentes. A maioria dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação aos seus próprios interesses. Se a lei é manifestadamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa.[45]

Nesse sentido, mesmo em um contexto em que a República buscava impor uma nova noção de trabalho pautada nos valores capitalistas, incutindo nos cidadãos o hábito do trabalho criando leis de repressão à vadiagem que visavam perseguir os subalternos que estivessem sem trabalho[46], ainda assim um homem despossuído e estigmatizado por ser “mulato” consegue sua absolvição dentro do campo de disputa da lei. Reforçamos o que aponta Thompson, anteriormente citado: a lei não foi apenas imposta de cima *sobre* os homens, pois as regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, e efetuam definições verticais e horizontais nos direitos e *status* dos homens.[47]

Por fim, acreditamos que por meio da análise do processo acima narrado podemos entender uma das maneiras como a racialização opera na sociedade brasileira no pós-abolição. Trata-se de um recurso disponível tanto para os subalternos quanto para as classes dominantes, e, nesse caso, tornou-se evidente em uma situação de conflito que ocorreu num evento social do cotidiano. Nesse sentido, observando a forma como a racialização opera nos processos, representada pelas designações de cor como “mulato”, pode-se interpretar o seu significado e perceber as contradições e lutas daquela sociedade que somente há pouco mais de três décadas havia abolido a escravidão. Como nos mostra Marcus Vinicius de Freitas Rosa, em contextos como o do processo em questão, a identificação pela cor funciona como um significado racial hierarquizante, mesmo que ocorra em uma relação entre pessoas empobrecidas.[48] Dessa forma, ao observar a cor como um *status* dentro

de uma relação *transaccional* entre pessoas distintas, pode-se perceber como se esperava diferentes formas de comportamento e *reciprocidade* das pessoas com base no seu tom de pele. Além disso, como nos adverte Thompson, também é importante que se tenha cuidado ao analisar os processos para não cair em simplificações que consideram a *lei* como apenas uma ferramenta de dominação de classe ou uma retórica vazia. Apesar de toda a estigmatização que sofreu durante o processo, Paulino Silveira ainda conquistou sua absolvição dentro do campo de disputas da *lei*.

### **Apontamentos finais**

A estigmatização, conforme anteriormente debatido, recebia à época aparato teórico de correntes de pensamento como a antropologia positiva e o racismo científico. Tais ideias tiveram influências notáveis nas camadas superiores da sociedade, como os bacharéis em direito, se capilarizando institucionalmente nos órgãos de justiça e de repressão, como as forças policiais, e na imprensa - cuja análise não faz parte dos objetivos deste trabalho. Além disso, na sociedade brasileira de um século atrás, na qual a abolição da escravidão havia ocorrido há pouco mais de três décadas, podemos notar que ainda se recorre a esquemas hierárquicos herdados do tempo da escravidão pautada na hierarquia racial. Essa questão estrutural, que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”, como apontou Silvio Almeida[49], lhes fornece um repertório de estigma na forma de racialização que é utilizado também por indivíduos subalternos de maneira estratégica em situações de conflito com o intuito de maximizar seus interesses.

Nesse sentido, ficou perceptível que na situação de disputa analisada a racialização é empregada por diversos agentes sociais envolvidos, como as testemunhas, vítimas, réus, autoridades policiais e advogados. A finalidade da racialização, nessas situações de estigmatização, aponta para a construção da caracterização de alguma das partes de forma que corrobore com a versão dos fatos que se está defendendo.

O padrão pré-estabelecido de *status*, obrigações, direitos morais, acesso a recursos, distribuição de bens e oportunidades, no qual o racismo se insere de forma estrutural, fornece esse recurso da racialização nas situações de disputa, ao mesmo tempo que se reforça e alimenta com elas, que o reproduzem. Dessa forma, o racismo relaciona-se intimamente com a experiência vivida e manipulada pelos indivíduos. Conforme propõe Nicolazzi,[50] o conceito de experiência elaborado por Thompson estabelece um espaço de ação determinado por relações estruturais de produção. Ao empregar o conceito na análise da racialização, o derivamos para as relações raciais estruturais, já que estamos analisando ocorrências de racialização efetivamente experienciadas no passado.

A experiência de racialização analisada ocorreu quando indivíduos utilizaram a racialização como um recurso durante a disputa, conforme anteriormente ressaltado. Apesar de uma literatura baseada em teorias que reivindicavam para si o status de ciência estar se difundindo entre as camadas intelectuais da época - na qual se buscava classificar e hierarquizar as diferentes raças e tipos mestiços existentes na espécie humana, entre os indivíduos subalternos a percepção das diferenças “raciais” emergia de forma muito mais prática e contextual. Os indivíduos racializam uns aos outros tendo consciência das ambiguidades dos critérios de classificação racial, e a utilizam no momento em julgam que isso é conveniente para a maximização dos seus interesses. Portanto, apresentam comportamentos e decisões assumidos no âmbito de uma racionalidade plena embora limitada.[51]

### **Referências Bibliográficas**

ALBUQUERQUE, Wlamyra. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandira, 2021.

ANDREWS, George Reide. **Negros e brancos em São Paulo: 1888-1988**. Bauru: EDUSC, 1998.

BARTH, F. Models of social organization I. In: Idem. **Process and form in social life**. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei, 1889-1930**. Brasília: Edições Humanidades, 2001.

CARNEIRO, D. F. **Uma justiça que seduz? ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941)**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2019.

CRUZ, Lisiane Ribas. **“A infância abandonada é a sementeira do crime”** – O julgamento de menores pela comarca de Santa Maria (1910 – 1927). Dissertação (Mestrado em História) - Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. São Leopoldo, 2017.

CARVALHO, Daniela Vallandro de. **“Entre a solidariedade e a animosidade”**: Os Conflitos e as Relações Interétnicas Populares Santa Maria – 1885 a 1915. Dissertação (Mestrado em História) - Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. São Leopoldo, 2005.

CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

GRIGIO, Ênio. **“No alvoroço da festa, não havia corrente de ferro que os prendesse, nem chibata que os intimidasse.** A comunidade negra de Santa Maria e sua irmandade do Rosário (1873 – 1942). Santa Maria: Câmara municipal de vereadores de Santa Maria, 2018.

KNUST, J. E. M. Racionalidade, Costume e Ideologia: Esboço de crítica marxista a uma controvérsia do individualismo metodológico. **Revista Tessituras.** nº1, 2010. Disponível em: <http://tessituras.emnuvens.com.br/rt/issue/view/3>

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MATTOS, Hebe. **Das cores do Silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista.** Campinas: Editora Unicamp, 2013.

MONSMA, Karl. “Racialização, racismo e mudança: um ensaio teórico, com exemplos do pós-abolição paulista”. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História.** ANPUH. Natal, 2013. Disponível em: [https://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364748564\\_ARQUIVO\\_Monsmatrabalho.pdf](https://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364748564_ARQUIVO_Monsmatrabalho.pdf)

NICOLAZZI, F. **O conceito de experiência histórica e a narrativa historiográfica.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

OLIVEIRA, Franciele Rocha de. **Dos laços entre José e Innocência:** Trajetórias de uma família negra entre a escravidão e liberdade no Rio Grande do Sul. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2017.

\_\_\_\_\_. **Moreno Rei dos atras a brilhar, Querida União Familiar.** Trajetória e memória do clube negro fundado em Santa Maria, no Pós-Abolição. Santa Maria: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, 2016.

RIBEIRO, C. A. C. **Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro, 1900-1930.** Rio de Janeiro, RJ: Editora UFRJ, 1995.

ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. **Além da invisibilidade:** história social do racismo em Porto Alegre durante o pós-abolição. Porto Alegre: EST Edições, 2019.

ROSENTAL, Paul-André. “Fredrik Barth e a microstoria”. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise.** Tradução: Dora Rocha. Brasil: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SANTOS, Gabriela R. **Desabusadas e levadas do diabo:** Mulheres pobres no ambiente urbano de Santa Maria no início do século XX (1903 – 1918). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História – PPGH. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2021.

SCHWARCZ, Lilia M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930.** São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2019.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros - uma crítica ao pensamento de Althusser.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

\_\_\_\_\_. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1997.

VELLASCO, Ivan; ANDRADE, Cristiana Viegas. Criminalidade, violência e justiça na Vila de Tamanduá: a reconstrução de estatísticas criminais do Império à República. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 34, n. 64, p. 51-80, jan/abr 2018. Disponível em: <

<https://www.scielo.br/j/vh/a/vYdThnXLX9dggCrVHXVjRQb/?lang=pt&format=pdf>>

VIANNA, Oliveira. “O Typo Brasileiro; seus elementos formadores.” In: **Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922.

---

[1] MATTOS, Hebe. **Das cores do Silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista**. Campinas: Editora Unicamp, 2013, pp. 104-7.

[2] SCHWARCZ, Lilia M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2019.

[3] O termo, originário de autores ingleses e franceses, passou a ser amplamente utilizado e alargado nos debates parlamentares entre os deputados brasileiros no contexto da abolição da escravidão. Segundo Chalhoub, “Os legisladores brasileiros utilizam o termo ‘classes perigosas’ como sinônimo de ‘classes pobres’, e isto significa dizer que o fato de ser pobre torna o indivíduo automaticamente perigoso à sociedade. Os pobres apresentam maior tendência à ociosidade, são cheios de vícios, menos moralizados e podem facilmente ‘rolar até o abismo do crime’”. CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. Campinas: Editora da Unicamp, 2012, p. 76.

[4] ANDREWS, George Reid. **Negros e brancos em São Paulo: 1888-1988**. Bauru: EDUSC, 1998, p. 85.

[5] CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei, 1889-1930**. Brasília: Edições Humanidades, 2001.

[6] VELLASCO, Ivan; ANDRADE, Cristiana Viegas. Criminalidade, violência e justiça na Vila de Tamanduá: a reconstrução de estatísticas criminais do Império à República. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 34, n. 64, p. 51-80, jan/abr 2018.

[7] Segundo Karl Monsma, racismo é a tendência de perceber qualidades intrínsecas e duradouras de um grupo de suposta origem comum, ao passo que as ideologias racistas são formas de racismo que afirmam a superioridade de um grupo étnico sobre outra e justificam a dominação racial. A definição do racismo utilizada aqui, portanto, inclui dois elementos: a dominação étnica e uma ideologia que essencializa e categoriza negativamente o grupo subordinado, justificando sua subordinação. Nesse sentido, quando a racialização envolve a afirmação da inferioridade essencial do outro grupo e justifica prática de dominação racial, ela se torna racismo, e assume um mais agressivamente negativo. Isso envolve uma estrutura maior – a ideologia racista -, e é imposta publicamente ao grupo dominado, o que envolve abusos verbais e violência. MONSMA, Karl. “Racialização, racismo e mudança: um ensaio teórico, com exemplos do pós-abolição paulista”. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**. ANPUH. Natal, 2013, p. 6-7.

[8] CARVALHO, Daniela Vallandro de. “**Entre a solidariedade e a animosidade**”: Os Conflitos e as Relações Interétnicas Populares Santa Maria – 1885 a 1915. Dissertação (Mestrado em História) - Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. São Leopoldo, 2005, p. 37.

[9] GRIGIO, Ênio. **“No alvoreço da festa, não havia corrente de ferro que os prendesse, nem chibata que os intimidasse.** A comunidade negra de Santa Maria e sua irmandade do Rosário (1873 – 1942). Santa Maria: Câmara municipal de vereadores de Santa Maria, 2018, pp. 117-118.

[10] OLIVEIRA, Franciele Rocha de. **Moreno Rei dos atras a brilhar, Querida União Familiar.** Trajetória e memória do clube negro fundado em Santa Maria, no Pós-Abolição. Santa Maria: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, 2016, p. 141.

[11] ROSSATO, Monica; ANDRADE, Gustavo Figueira. “Santa Maria e a Revolução Federalista (1891 – 1896)”. In: ANDRADE, Gustavo Figueira; PADOIN, Maria Medianeira; PIASSINI, Carlos Eduardo (org.). **História de Santa Maria: novos olhares.** Porto Alegre: Casalettras, 2022.

[12] SANTOS, Gabriela R. **Desabusadas e levadas do diabo: Mulheres pobres no ambiente urbano de Santa Maria no início do século XX (1903 – 1918).** Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História – PPGH. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2021, p. 86.

[13] ROSENTAL, Paul-André. “Fredrik Barth e a microstoria”. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise.** Tradução: Dora Rocha. Brasil: Fundação Getulio Vargas, 1998, p. 157.

[14] A metodologia aqui desenvolvida foi inspirada na de Deivy Ferreira Carneiro em sua obra *Uma Justiça que seduz?* (2019), que também utiliza os conceitos de Fredrik Barth. Entretanto, os processos criminais que o autor analisa são de injúrias e difamações, que foram abertos por iniciativa dos ofendidos contra os seus ofensores. Na presente pesquisa, os processos analisados são movidos pela justiça contra os réus - o que requer algumas ressalvas quanto à identificação dos agentes envolvidos e seus interesses-, porém continuam configurando-se como situações de disputa ou contestação (*contest*).

[15] ROSENTAL, op. cit., p. 160.

[16] KNUST, J. E. M. Racionalidade, Costume e Ideologia: Esboço de crítica marxista a uma controvérsia do individualismo metodológico. **Revista Tessituras.** nº1, 2010, p. 12.

[17] ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural.** São Paulo: Editora Jandira, 2021, p. 50.

[18] Ibid.

[19] BARTH, F. Models of social organization I. In: Idem. **Process and form in social life.** London: Routledge & Kegan Paul, 1981, pp. 32-47.

[20] ROSENTAL, op. cit., pp. 155-6.

[21] LEVI, G. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 46.

[22] Ibid.

[23] Ibid.

[24] THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros - uma crítica ao pensamento de Althusser.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 182.

[25] NICOLAZZI, F. **O conceito de experiência histórica e a narrativa historiográfica.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004, p. 109.

[26] RIBEIRO, C. A. C. **Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro, 1900-1930**. Rio de Janeiro, RJ: Editora UFRJ, 1995, p. 14.

[27] CANCELLI, Elizabeth. Op. cit, p. 150

[28] AHMSM, processo-crime nº 287.

[29] AHMSM, processo-crime nº 287, fl. 8.

[30] Em qualquer relação social nós estamos envolvidos num fluxo e contrafluxo de prestações, de bens de valor e serviços adequados. As ideias de adequado e de valor, nossas e de nossa contraparte, afetam nossa relação de duas principais maneiras. Primeiro, elas determinam que status podem servir como posições complementares em uma situação. Segundo, elas afetam o curso da interação em uma relação: o fluxo de prestações não é aleatório no tempo, pois o comportamento de cada parte é modificado pela presença e comportamento do outro em uma sequência progressiva. Dessa forma, as transações são sequências de interações sistematicamente governadas por reciprocidade. BARTH, Fredrik. op. cit., pp. 36-38.

[31] Segundo Wlamyra Albuquerque, expressões que remetem a “saber o seu lugar” são “capazes de traduzir regras de sociabilidade hierarquizadas que, sendo referendadas ou contestadas, atualizam-se cotidianamente. É construindo e conhecendo tais ‘lugares’ que as pessoas estabelecem relações, reconhecem formas de pertencimento e estruturam disputas próprias ao jogo social.” ALBUQUERQUE, Wlamyra. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 33.

[32] AHMSM, processo-crime nº 287.

[33] ROSA, Marcus Vinicius de Freitas, op. cit., p. 32, 34.

[34] SANTOS, Gabriela R. op. cit., p. 108.

[35] Conforme os dados levantados pela autora, entre os pacientes homens listados como *brancos* o percentual de agricultores é de 17,08%, enquanto entre *pardos*, *pretos* e *indiáticos* o percentual é de, respectivamente, 3,4%, 4,44% e 5,75%. É importante ressaltar que estes dados dizem respeito somente à amostragem registrada pelo hospital, e que neste período ainda era comum que os subalternos recorressem a curandeiros quando necessitassem cuidar da saúde, como fez Paulino F. após ser baleado por Paulino S.

[36] CHALHOUB, Sidney. op. cit., p. 40.

[37] Idem, p. 267.

[38] A maioria naquela época era acima dos 21 anos.

[39] AHMSM, processo-crime nº 287. (grifos nossos).

[40] ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. op. cit., p. 36.

[41] Ibid.

[42] AHMSM, processo-crime nº 287. (grifos nossos).

[43] SCHWARCZ, Lilia. Op. cit.

[44] VIANNA, Oliveira. “O Typo Brasileiro; seus elementos formadores.” In: **Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922, p. 287.

[45] THOMPSON, E. P **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Op. cit., p. 354.

[46] CHALHOUB, Sidney. op. cit., pp. 70 – 71.

[47] THOMPSON, E. P. op. cit., p. 358.

[48] ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. op. cit., p. 36.

[49] ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**, op. cit., p. 50.

[50] NICOLAZZI, F. **O conceito de experiência histórica e a narrativa historiográfica**. Op. cit., p. 111.

[51] LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**. Op. cit., p. 46.

Submetido em 8 de setembro de 2023. Aprovado em 3 de dezembro de 2023.

DOI: <https://doi.org/10.34019/2359-4489.2023.v9.42074>

**Como citar:** Trombetta, Henrique Mareth. Estigmatização como estratégia: racialização no pós-abolição em Santa Maria - RS. *Revista Faces de Clio*, v.9, n.18, p. 100-120.